

Confere com Original
EX 29/09/97

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Assinatura

CAMARA MUN. DE SFG - RO

APROVADO 29/09/97

Autoriza o poder executivo Municipal a Promover Adesão a Grupo de Consorcio com a Finalidade de Adquirir Equipamentos e maquinarios rodoviários da outras Providencias.

MISAC PERES DOS REIS, Prefeito Municipal de São Francisco do Guapore, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir maquinas e equipamentos rodoviários, com as características a seguir descritas, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consorcio:

1 - 01(uma) Motoniveladora, com motor a diesel de 06 cilindros turbinado com potência mínima no volante de 166 CV chassis articulado com toldo R.O.P.S., Escarificador Traseiro, com peso operacional mínimo de 16.581 Kg;

2 - 01(uma) Pa Carregadeira sobre rodas com motor CUMMINS a diesel de 06 (seis) cilindros turbinado com potência mínima no volante de 132 CV articulado com capacidade da caçamba mínima de 2,0 metros cúbicos equipada com toldo R.O.P.S., e equipado com Lamina Frontal, com peso Operacional mínimo de 10.530 Kg;

3 - 01 (uma) Retro Escavadeira 4X4 com motor a diesel de aspiração natural de 04 cilindros com potência mínima no volante de 85 CV/HP com capacidade mínima na caçamba da Retro de 0,25 metros cubicos e capacidade mínima na caçamba da Pa Carregadeira de 0,88 metros cúbicos, com toldo R.O.P.S., e peso operacional mínimo de 6.328 Kg;

Art. 2 - A adesão aos grupos de consorcio se fará exclusivamente, mediante procedimento licitatorio, na modalidade de Concorrência Publica, de acordo com as disposições da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3 - As adesões a grupos de consorcio que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 4 - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do municipio, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5 - São autorizados as antecipações de prestações vencidas, a titulo de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Municipio no Consorcio.

Art. 6 - Fica o prefeito Municipal a realizar, se necessário, operação de credito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, Intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, II, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do Consorcio, ou junto as empresas revendedoras dos equipamentos ou maquinas rodoviárias.

Art. 7 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem autorizados.

Art. 8 - Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Art. 9 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas o Poder Executivo autorizará, em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios), os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guapore, 18 de Setembro de 1997.

APROVADO


Edson Alves Piana
Presidente

MISAC PERES DOS REIS
Prefeito Municipal

em: 29/09/97

João Bonifácio Filho


29/09/97


JBS

Roberto Soares